# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12342/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5667/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1490462 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **INTERESSADO** | : WANDERLEY PEREIRA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido e com proventos proporcionais, do 3º Sargento PM Wanderley Pereira, prontuário n. 20312131, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-12638/2014, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14833/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 28 de novembro de 2012.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido e com proventos proporcionais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.190/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.648, de 02 de abril de 2014, fundamentada no art. 42 da Lei n. 3.150/05, c/c o art. 86,

inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido e com proventos proporcionais, do 3º Sargento PM Wanderley Pereira, prontuário n. 20312131, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

ejo